

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA SUPRESSIVA Nº 0 / 2016 - C ()
(Da deputada Sandra Faraj)

Ao PROJETO DE LEI nº 1568/2013, que "proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal."

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º, do projeto de lei acima evidenciado, renumerando-se os demais.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desnecessário invocar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois ela é obrigatória sempre que um menor comete ato infracional. Além disso, pais e responsáveis legais não podem responder criminalmente apenas em razão da relação de parentesco ou de guarda com o menor infrator.

Sala das Comissões, em

Deputada SANDRA/FARAJ Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA